



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2015 (Do Sr. Rogério Rosso e outros)

Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....

§ 4º Configura crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado a realização de despesa com dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF em finalidade diferente das dispostas no caput deste artigo, mesmo que em exercício financeiro diferente daquele em que tenha ocorrido o ingresso dos recursos.

§5º A denúncia, a acusação e o julgamento do crime de responsabilidade de que trata o parágrafo anterior obedecerão ao disposto na lei nº 1.079, de 10 abril de 1950.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Constitucional do DF provê recursos para o Distrito Federal, com enorme relevância para o equilíbrio de suas finanças públicas, com impacto direto sobre o bem-estar do cidadão. Contudo, faz-se necessário haver garantia maior para proteção desses recursos que financiam as despesas de saúde, educação e segurança pública de toda a população do Distrito Federal.

